



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.957 , de 09 / 05 / 2018

Processo: 78.205

PROJETO DE LEI Nº. 12.415

Autoria: **EDICARLOS VIEIRA**

Ementa: Altera a Lei nº. 8.555/2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para ampliar o seu alcance e acrescentar medidas de segurança.

Arquive-se


Diretor Legislativo

16/05/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.415

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº.		QUORUM:	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR. Diretor Legislativo 21/11/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 21/11/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CODCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator 21/11/17
À CODCIS Diretor Legislativo 20/11/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 20/11/2012	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 20/11/2012
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /
À _____ _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /
À _____ _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário _____ Relator / /

12415

PUBLICAÇÃO
24/08/17

Kubryca



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 03
B

P 24935/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (DE) 16/Nov/2017 12:41 078205

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
24/11/17

APROVADO

Presidente
17/10/2018

PROJETO DE LEI Nº. 12.415
(Edicarlos Vieira)

Altera a Lei nº. 8.555/2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para ampliar o seu alcance e acrescentar medidas de segurança.

Art. 1º. A Lei nº. 8.555, de 10 de dezembro de 2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, alterada pela Lei nº. 8.782, de 15 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar:

Ementa: “ Exige autorização para atos de deformação viária.” (NR)

II – na parte normativa:

“Art. 1º. Qualquer ato de deformação viária, realizado a qualquer título ou obrigação, dependerá de prévia autorização da Municipalidade.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se como ato de deformação viária toda obra ou serviço, tais como instalação, manutenção e/ou reparação das redes de água, esgoto, luz, gás, telefone e rede de dados (internet), cuja execução implique a abertura de valas ou buracos no solo, a intervenção no passeio público, acostamento, ilha ou canteiro central e a danificação da pavimentação asfáltica.

(...)

Art. 3º. (...)

(...)

§ 3º. (...)

(...)



(PL n°. 12.415 - fls. 2)

III – tomar cabíveis providências de segurança para o adequado fluxo de pedestres e veículos no local afetado, mantendo a passagem estável, resistente à carga a ser suportada, nivelada com relação à superfície da via e revestida de material antiderrapante.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta amplia o alcance da Lei nº. 8.555, de 10 de dezembro de 2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para estender a obrigatoriedade a quaisquer pessoas que venham a realizar tais intervenções, bem como aumentar os requisitos de segurança necessários durante a realização da obra ou serviço.

Tais requisitos (como regularidade da superfície, nivelamento em relação à via, piso antiderrapante, resistência à carga e estabilidade) visam atender a necessidade de minimizar os fatores de risco de acidentes envolvendo pedestres – quer aqueles com mobilidade reduzida ou não –, ciclistas e motociclistas.

Conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 30, I, compete aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”, e é do interesse dos municípios que as más condições do sistema viário, que os atingem diretamente, sejam atenuadas, pois colocam em risco a integridade física dos pedestres em geral, ciclistas e motociclistas. Assim, é de responsabilidade do Município zelar pelas vias públicas existentes, devendo agir com diligência, tomando todas as providências necessárias, ainda que no âmbito da fiscalização ou sinalização, para garantir a segurança e incolumidade daqueles que por ali transitam.

Pelas razões expostas é que se apresenta este Projeto de Lei, firme na crença da importância da conservação dos bens públicos do Município de Jundiaí, bem como atenção aos pedestres, ciclistas e motociclistas.

Sala das Sessões, 16/11/2017

EDICARLOS VIEIRA
'Edicarlos Vektor Oeste'



(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.782, de 15 de maio de 2017)*

LEI N.º 8.555, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de novembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos e seus terceiros contratados deverão requerer prévia autorização da Municipalidade para a execução de atos de deformação viária, independentemente do motivo alegado para tanto.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se como **ato de deformação viária** toda obra ou serviço, tais como instalação, manutenção e/ou conserto das redes de água, esgoto, luz, gás, telefone e rede de dados (internet), cuja consecução implique a abertura de valas ou buracos no solo, a demolição do passeio público e/ou a danificação da pavimentação asfáltica.

Art. 2º. Em casos emergenciais, a Prefeitura será comunicada em até 48h (quarenta e oito horas).

Art. 3º. Após a execução dos atos de deformação viária, os responsáveis efetuarão a total e satisfatória reparação nos locais afetados no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

§ 1º. O prazo para a reparação poderá ser estendido para 03 (três) vezes o determinado no *caput* deste artigo, desde que comprovada a necessidade, mediante requisição por escrito.

§ 2º. As reparações a que se refere o *caput* deste artigo serão efetuadas em consonância com os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, com garantia de qualidade pelos seguintes prazos:

I – mínimo de 06 (seis) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação;

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



II – mínimo de 12 (doze) meses, quando realizadas em vias calçadas ou pavimentadas.

§ 3º. Enquanto perdurarem as reparações, os responsáveis deverão:

I – sinalizar e isolar adequadamente o local afetado;

II – colocar placas indicativas de obras no local afetado, escritas de maneira inteligível e com letras legíveis, visualizáveis inclusive no período noturno;

III – tomar cabíveis providências de segurança para o adequado fluxo de pedestres e veículos no local afetado.

§ 4º. A reparação de que trata o caput deste artigo contemplará o nivelamento dos tampões existentes no local da intervenção. *(Parágrafo acrescido pela Lei n.º 8.782, de 15 de maio de 2017)*

Art. 4º. O descumprimento do disposto na presente lei, inclusive no que tange à qualidade das reparações, implicará:

I – notificação por escrito à empresa concessionária prestadora de serviços públicos responsável pelo ato de deformação viária;

II – multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município-UFMs se ignorada a notificação do inciso I e nenhuma providência for tomada no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a ser dobrada cumulativamente por 05 (cinco) dias úteis de descumprimento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

/phof



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 417

PROJETO DE LEI Nº 12.415

PROCESSO Nº 78.205

De autoria do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, o presente projeto de lei altera a Lei nº 8.555/2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para ampliar o seu alcance e acrescentar medidas de segurança.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 04, e vem instruída de documento às fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca alterar a Lei nº 8.555, de 10 de dezembro de 2015, que exige autorização para atos de deformação viárias pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para ampliar o seu alcance e acrescentar medidas de segurança. Desta forma, a modificação apresentada vem contribuir para a melhoria daquele diploma legal.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Consoante previsão inserta no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação; e da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

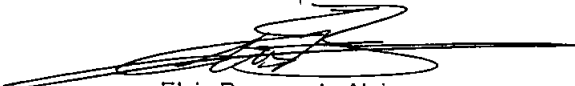
fls.	03
proc.	011

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de novembro de 2017.

Fábio Nada Pedro
Procurador Geral


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.205

PROJETO DE LEI 12.415, do Vereador EDICARLOS VIEIRA, que altera a Lei nº. 8.555/2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para ampliar o seu alcance e acrescentar medidas de segurança.

PARECER


Ao repartir as competências do pacto federativo a Constituição da República reserva aos municípios a de tratar das questões de interesse local – caso do conteúdo desta proposta, que procede portanto quanto à competência. Ao disciplinar a iniciativa a Lei Orgânica de Jundiaí não a reserva privativamente ao Prefeito, no caso do conteúdo desta proposta, que daí procede quanto à iniciativa (concorrente). Ao buscar alterar lei vigente, a proposta assume devidamente a forma normativa própria de lei, como o exige a técnica.

Tal o sentido, aliás, do pronunciamento favorável juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica.

Portanto, no âmbito de avaliação regimentalmente reservado a esta Comissão, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 21-11-2017.




Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique


PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio – Delegado


EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vitor Oeste


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

PROC. Nº 78.205

PROJETO DE LEI Nº 12.415, do Vereador **EDICARLOS VIEIRA**, que altera a Lei 8.555/2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para ampliar o seu alcance e acrescentar medidas de segurança.

PARECER

A proposta em exame tem por finalidade alterar a Lei 8.555/2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para ampliar o seu alcance e acrescentar medidas de segurança.

A medida tentada, sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à sua alçada os direitos, cidadania e a segurança urbana, nos afigura pertinente e atual, vez que busca ampliar a referida lei, para estender a obrigatoriedade a quaisquer pessoas que venham a realizar tais intervenções, bem como aumentar os requisitos de segurança necessários durante a realização da obra ou serviços. Tais requisitos (como regularidade da superfície, nivelamento em relação à via, piso antiderrapante, resistência à carga e estabilidade) visam atender a necessidade de minimizar os fatores de risco de acidentes envolvendo pedestres, sendo aqueles com mobilidade reduzida ou não, ciclistas e motociclistas.

Conforme estabelece a Constituição Federal em seu art. 30, I, compete aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”, e é do interesse dos municípios que as más condições do sistema viário, que os atingem diretamente, sejam atenuadas, pois colocam em risco a integridade física dos pedestres em geral, ciclistas e motociclistas.

Sendo assim, entendemos que a proposta deva ser debatida pelo Plenário, e votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28.11.2017

APROVADO
25/11/17

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
GUSTAVO CHECCHINATO

[Handwritten signature]
CICERO CAMARGO DA SILVA
“Cicero da Saúde”

[Handwritten signature]
CRISTIANO LOPES

[Handwritten signature]
DOUGLAS MEDEIROS

/dac

PUBLICAÇÃO
20/04/18

Rubrica



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 11

Processo 78.205

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.415

Altera a Lei nº. 8.555/2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para ampliar o seu alcance e acrescentar medidas de segurança.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de abril de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 8.555, de 10 de dezembro de 2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, alterada pela Lei nº. 8.782, de 15 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar:

Ementa: “*Exige autorização para atos de deformação viária.*” (NR)

II – na parte normativa:

“Art. 1º. *Qualquer ato de deformação viária, realizado a qualquer título ou obrigação, dependerá de prévia autorização da Municipalidade.*”

34...



(Autógrafo do PL 12.415 – fls. 2)

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se como ato de deformação viária toda obra ou serviço, tais como instalação, manutenção e/ou reparação das redes de água, esgoto, luz, gás, telefone e rede de dados (internet), cuja execução implique a abertura de valas ou buracos no solo, a intervenção no passeio público, acostamento, ilha ou canteiro central e a danificação da pavimentação asfáltica.

(...)

Art. 3º. (...)

(...)

§ 3º. (...)

(...)

III – tomar cabíveis providências de segurança para o adequado fluxo de pedestres e veículos no local afetado, mantendo a passagem estável, resistente à carga a ser suportada, nivelada com relação à superfície da via e revestida de material antiderrapante.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de abril de dois mil e dezoito (17/04/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.415

PROCESSO Nº. 78.205

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18,04,18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Roberto Silveira

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

11/05/18


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 110/2018

Processo nº 11.711-9/2018

EXPEDIENTE

Re. 14
proc. <i>aw</i>

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 80515/2018
Data: 11/05/2018 Horário: 17:33
Administrativo -

Jundiaí, 09 de maio de 2018.

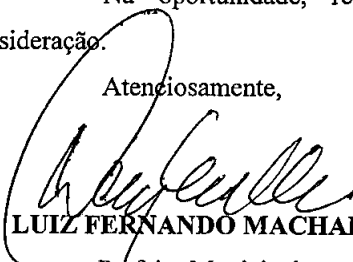
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
14/05/18

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.957, objeto do Projeto de Lei nº 12.415, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

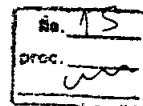
Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.957, DE 09 DE MAIO DE 2018

Altera a Lei nº. 8.555/2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, para ampliar o seu alcance e acrescentar medidas de segurança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº. 8.555, de 10 de dezembro de 2015, que exige autorização para atos de deformação viária pelas empresas concessionárias de serviços públicos, alterada pela Lei nº. 8.782, de 15 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar:

Ementa: “ *Exige autorização para atos de deformação viária.* ” (NR)

II – na parte normativa:

“**Art. 1º.** *Qualquer ato de deformação viária, realizado a qualquer título ou obrigação, dependerá de prévia autorização da Municipalidade.*”

Parágrafo único. *Para os fins desta lei, entende-se como ato de deformação viária toda obra ou serviço, tais como instalação, manutenção e/ou reparação das redes de água, esgoto, luz, gás, telefone e rede de dados (internet), cuja execução implique a abertura de valas ou buracos no solo, a intervenção no passeio público, acostamento, ilha ou canteiro central e a danificação da pavimentação asfáltica.*

(...)

Art. 3º. (...)

(...)

§ 3º. (...)

(...)

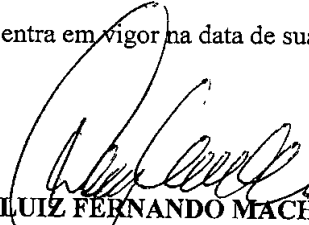


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.957/2018 – fls. 2)

No. 16
proc. _____

III – tomar cabíveis providências de segurança para o adequado fluxo de pedestres e veículos no local afetado, mantendo a passagem estável, resistente à carga a ser suportada, nivelada com relação à superfície da via e revestida de material antiderrapante.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

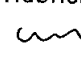

LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito.


ANA LÚCIA MONZEM

Gestora da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania
(em substituição)

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
16,05,18	

PROJETO DE LEI Nº. 12.415

Juntadas:

fls. 02/06 em 16/11/17 [Ⓢ]; fls. 07/08 em 17/11/17;
fls. 09 em 22/12/17 fls. 10 em 22/12/17;
fls. 11/13 em 18/04/18 [Ⓢ]; fls. 14/16, em 14/05/18 em

Observações: